

# O CRUZEIRO DO SUL.

**JORNAL POLITICO, LITTERARIO E NOTICIOSO.**

Publica-se as quintas-feiras e domingos. Assigna-se nesta typ., onde recebem-se quaesquer artigos, escriptos com decencia. PARTIDAS dos correios terrestres para a cidade da Laguna e pontos intermediarios, nos dias 11 e 23. Para a cidade de S. Francisco e pontos intermediarios, nos dias 12 e 28.

## PARTE OFFICIAL.

### MINISTERIO DA FASENDA

#### Decreto N. 2:433 de 15 de Junho DE 1859.

(Continuação.)

Artigo 41. Os bens de pouca importancia, que por commum e geral estimação não excederem de 200.000 reis, serão da mesma forma arrematados a quem mais der, independentemente de avaliação, devendo todavia annunciar-se a arrematação com a precisa antecedencia por edital e pela imprensa.

Se os bens acima, mencionados existirem fora do lugar da residencia do juiz, poderá este deprecar por simples officio a diligencia da arrematação a autoridade policial que os tiver arrecadado, a qual, feita a diligencia, remetterá o producto ao mesmo juiz com as devidas seguranças.

Artigo 42. O juiz de orfãos poderá adiar a arrematação dos bens por tempo indeterminado sempre que, pendendo habilitação os herdeiros assim o requeirão e não houver inconveniente.

Artigo 43. os bens de raiz serão administrados e aproveitados na conformidade deste regulamento; antes de decorrido um anno de pois de encerrado o inventario, só poderão ser vendidos quando da demora se seguir ruina, a juizo de peritos, ou for indispensavel o seu preço para pagamento de credores legalmente habilitados; mas em todo o caso a venda se effectuará em hasta publica, na conformidade dos artigos antecedentes.

Artigo 44. Os juizes respectivos farão recolher aos cofres publicos no principio de cada mez o producto liquido arrecadado no mez anterior, não só do rendimento que tiverem tido no dito tempo os bens administrados, como das dividas que se houverem cobrado, pena de responsabilidade sua, e de demissão dos curadores.

Estas remessás serão acompanhadas de guia do juiz e de uma conta corrente da receita e despeza havida no mez anterior, que será assignada pelo curador, juiz e escrivão. A estação arrecadadora entregará ao curador recibo estrahido do livro de talão.

Artigo 45. O producto dos bens que forem arrematados nos termos do artigo 73 tambem será pago a boca do cofre 24 horas depois de feita a arrematação não sendo

entregues os bens ao arrematante sem que fique em juizo os conhecimentos em forma, passados pela estação respectiva, dos quaes conste o pagamento dos impostos que devidos forem dos bens e de sua transferencia, e a entrada do mesmo producto no cofre.

Artigo 46. As habilitações dos herdeiros serão feitas, conforme as leis existentes, perante o juiz de orfãos que houver procedido a arrecadação, nos termos do art. 29, sendo ouvidos, a lem do curador no municipio da corte; o procurador da fazenda ou seu ajudante, e nas provincias os procuradores fiscaes, seus ajudantes, collectores e mais agentes fiscaes; dando-se appellação ás partes e aos mencionados agentes da fazenda publica, sempre que o valor da herança exceder a alçada ao juizo, e appellando os ditos juizes ex-officio das sentenças que derem a favor dos habilitandos sempre que o dito valor exceder de 2.000\$000.

Artigo 47. A legislação em vigor a respeito da curadoria dos bens do auzente que se prezume morto, continuará a ser observada com as seguintes alterações:

1.º A curadoria dos bens do auzente, poderá ser deferida na forma da ord. liv. 4.º tit. 62 § 38, e regimento do desembargo do paço, § 50, passados quatro annos, a contar da data das ultimas noticias, se

MUTILADO

elle não tiver deixado procurador, e passapos dez annos se o tiver deixado, salva a disposição da lei de 15 de novembro de 1827.

Os juizes de orfãos, quando tiverem de julgar as habilitações dos herdeiros do auzente, attenderão sempre aos motivos da auzencia e ás causas que obstão á falta de noticias, embora tenha decorrido qualquer dos referidos prazos.

2.º A mesma curadoria não poderá ser deferida aos herdeiros mais chegados do auzente, na forma das ordenações e regulamentos citados, sem que os ditos herdeiros se habilitem, nos termos do artigo 46 deste regulamento e mais disposições em vigor.

3.º Alem da citação pessoal a quem de direito fór, o parente ou parentes mais próximos na ordem da successão, que na forma das disposições citadas pretenderem a curadoria, requererão ao juiz de orphãos do termo a citação do auzente e quaesquer outros interessados por editaes com o prazo de um anno, para verem offerecer os artigos de habilitação.

Estes editaes serão affixados nos lugares do estylo, e publicados nos periodicos do termo e da capital da provincia, passando-se as certidões competentes, e juntando-se aos autos a publica-fórma do annuncio.

Artigo 48. As justificações e libellos para a cobrança de divida a que estejam expostas as heranças de defuntos e auzentes, serão intentados perante o juizo que houver procedido á arrecadação, nos termos do art. 29, sendo ouvidos no municipio da corte o procurador da fazenda ou seu ajudante, e nas provincias os procuradores fiscaes seus ajudantes, ou os collectores, e mais agentes fiscaes, dando-se appellação as partes e agentes fiscaes sempre que o valor da divida exceder a alçada do juizo, e appellando os juizes exofficio das sentenças que proferrirem a favor dos credores sempre que o seu valor exceder a 2:000.00 reis

Não serão admittidas justificações por quantias excedentes á alçada do juizo.

Artigo 49. Sendo a divida liquida e certa e constante de escriptura publica, ou de instrumento como tal considerado pelas leis civis, ou pelo codigo commercial, nada tendo que oppôr o curador e agentes fiscaes, para o que deverão ser ouvidos, poderá o juiz, exigindo os esclarecimentos que entende necessarios, autorisar o pagamento, expondo em todo o caso os fundamentos de sua deliberação de que não haverá recurso.

Artigo 50. As despezas do funeral serão logo autorizadas pelo juiz de orphãos, sendo possivel, ou pela autoridade policial do districto, com attenção ás forças da herança e a qualidade da pessoa do defunto.

Artigo 51. No caso de não apparecerem interessados a habilitar-se como legitimos successores e herdeiros dos defuntos intestados, o juiz de orfãos, lavrados os termos necessarios porque conste claramente haverem-se praticado todas as diligencias legais, com audiencia dos fiscaes, julgarão, por suas sentenças, vacantes e devolutos ao Estado os bens das heranças.

Artigo 52. Depois de julgadas vacantes e devolutas para o Estado, as habilitações dos herdeiros e as reclamações de dividas activas e passivas relativas ás mesmas heranças, bem como quaesquer outros processos que com ellas entendão, terão lugar pelo juizo dos feitos, abonando-se aos agentes da fazenda publica as porcentagens competentes.

Artigo 53. Um anno depois de concluido o inventario nenhuma herança jacente ou bens vagos poderão ser conservados em poder dos curadores; os herdeiros ou interessados habilitados que no dito praso as não reclamarem, serão pagos pelo thezouro nacional.

Artigo 54. Os bens de raiz serão então vendidos na forma do artigo 39, e o seu producto recolhido aos cofres publicos, salva a disposição do artigo 12.

Artigo 55. Da mesma fórma se procederá a respeito das dividas activas que forem de difficil liquidação ou cobrança, com o abatimento nunca excedente de 30 por cento; e os titulos das que o não forem serão recolhidos ao thescuro e thesourarias.

Artigo 56. As diligencias dos artigos antecedentes não terão lugar se a habilitação dos herdeiros ou a reclamação dos donos dos bens estiver pendente em qualquer instancia judiciaria ao tempo em que findar o prazo do art. 53, sendo prorogadas a requerimento da parte as mesmas diligencias até final decizão do processo

(Continúa.)

#### GOVERNO DA PROVINCIA EXPEDIENTE DE JUNHO.

-- 25 --

Ao collecter de S. Francisco -- Mandando entregar ao director da colonia D. Francisca, ou a pessoa por elle autorizada a quantia de 3:000\$000 para as obras da estrada da colonia á Provincia do Paraná.

Communicou-se ao director da colonia.

Ao juiz de direito da comarca de Nossa Senhora da Graça -- Comunicando-lhe ficar sciente pelo seo officio de 18 do corrente de ter sido aberta no dia 2, e encerrada no dia 17 de Maio, a primeira sessão do jury do termo de S. Francisco.

Ao agente dos vapores da linha intermediaria -- Mandando dar uma passagem de convez a José Antonio Monteiro, que segue para o Rio de Janeiro, pagando elle as comedorias.

As camaras municipaes da capital, S. José, S. Miguel e Lages -- Comunicando ter-se mandado pôr em execução a lei provincial n. 444 de 24 de março do anno passado, que creou a nova comarca de Lages, alterando as da capital e S. José.

Igual comunicação se fez ao doutor che-

MUTILADO

fe de policia, e a thesouraria da provincia, em officio n. 256.

A thesouraria n. 255 — Remettendo copia do aviso do Exm. ministro do imperio, expedido pela repartição geral das terras publicas datado de 20 do corrente sob n. 16, explicando os creditos abertos para a obra da estrada da colonia D. Francisca á provincia do Paraná.

Igual remessa se fez ao delegado do director geral das terras publicas.

A thesouraria n. 257 — Communicando, que por aviso do ministerio da guerra de 14 do corrente mez, foi participada, que o major do batalhão do deposito Cypriano da Rocha Lima, consigna do respectivo soldo na provincia de S. Paulo a seo filho Climaco da Rocha Lima a quantia de 70\$000 reis mensaes, á contar do 1.º do corrente mez em diante.

Idem n. 258 — Remettendo a guia do capitão do batalhão 12 de infantaria José Manoel de Souza, para que, em vista della se lhe pague os seus vencimentos.

Idem n. 259 — Exigindo com toda a brevidade, afim de satisfazer ao que foi ordenado em aviso do ministerio do imperio de 13 do corrente, uma relação dos empregados de todas repartições sujeitos ao dito ministerio existentes nesta provincia com as declarações constantes do modelo junto.

Ao juiz municipal de Lages — Communicando-lhe, que tendo S. M. o Imperador por decreto n. 2431 de 8 do corrente declarado da primeira entrancha a comarca de Lages creada pela lei provincial n. 44 de 24 de março do anno passado, e devendo dar-se já execução á dita lei, cumpre que s. m. assumindo a vara de juiz de direito, enquanto não for nomeado o proprietario, passa a nomear promotor interino, que vencerá o ordenado, que lhe for marcado.

A administração da fazenda provincial n. 161 — Communicando-lhe haver concedido dous mezes de licença com vencimento de ordenado, á contar do 1.º de julho proximo futuro, para ir á cidade de Iguape, ao professor publico de primeiras letras da cidade de S. Francisco Antonio Carlos Machado, deixando quem faça as suas vezes.

Igual communicação se fez ao director da instrucção primaria.

Ao juiz de direito da comarca de Nossa Senhora da Graça — Accusando a recepção do seo officio de 30 de maio ultimo com os mappas estatísticos das decisões do jury do termo de S. Francisco em sua primeira sessão do corrente anno.

Ao agente da companhia dos vapores da linha intermediaria — Mandando dar uma passagem de estado ao professor de primeiras letras do Sahy David José Cenad, que segue para S. Francisco, pagando elle as comedorias.

Idem idem para o Rio de Janeiro ao Consultivo da secretaria da presidencia Emilio Caetano Marques Aleixo, pagando as comedorias.

--27--

A administração da fazenda provincial n. 162 — Mandando entregar a Manoel José da Silva a quantia de 150\$000 para a continuação da obra da ponte de S. Luiz.

Item n. 163 — Mandando pagar a Francisco Antonio de Oliveira Margarida a quantia de 200\$000 despoza que fez com a festividade de Corpus Christi.

Idem n. 164 — Communicando haver sido provido vitaliciamente na cadeira de primeiras letras do Sahy, David Joseph Conod, que interinamente a regia.

Igual communicação se fez ao director da instrucção primaria.

Idem n. 165 — Remettendo as contas da despesa feita com a obra da estrada das Trez Barras ao Itapoed, na importancia de quatrocentos noventa e sete mil seiscentos e oitenta reis, para que procuradas, se ajunte as contas com attenção á ordem n. 159 de 22 de julho do anno passado.

Idem n. 166 — Remettendo, para serem processadas e pagas, as contas da despesa feita com o concerto da estiva entre o morro de João Leal, e a margem direita do Tejuca Grande, na importancia de um conto cento noventa e nove mil novecentos e sessenta reis.

Ao doutor chefe de policia — Para que ordene ás autoridades encarregadas da inspecção das prisões, que procedam immediatamente á visita dellas, e remetam, por seo intermedio, o quadro dos prezos, com as convenientes declarações de nome, crime, data da prisão, e estado de processo. Além desse, remetterão invariavelmente d'aqui em diante semelhante quadro na primeira visita que são obrigados a fazer em principios de Janeiro de cada anno.

Ao presidente do conselho de compras — Accusando a recepção do seo officio de hoje, remettendo as propostas feitas ao conselho para o fornecimento dos generos e mais objectos á companhia de aprendizes marinheiros nos mezes de julho a setembro proximos futuros; responde que fica o conselho autorizado a concluir os contractos com os apresentantes das propostas de n. 2 a 7.

Circular ás camaras municipaes — Communicando-lhe para sciencia, que com aviso do ministerio do imperio de 4 do corrente mez, lhe foi transmittido um exemplar do decreto n. 2426 de 3 do dito mez, pelo qual S. M. o Imperador Houve por bem convocar, na forma do § 1.º do artigo 102 da constituição do imperio, a nova assembléa geral ordinaria.

## LITTERATURA.

### Analyse das obras de M. A. A. A.,

precedida por breves considerações sobre a poesia no Brasil.

(Continuação)

E o mahometano em sua crença enganosa, sorria-se de piedade e desprezo a esse devorar dos filhos da religião que vedava a espada; o mulsumano olhava e apontava a seus filhos o viver dos christãos para que fugissem delles e aborrecessem crenças tão barbaras. . . e elle tinha razão. — Vergonha aos fortes que consentiam esse cancro; maldição aos que podiam e que deixaram dormir a espada da lei e justiça,

e que permittiram abusar tão negro dos proceitos sagrados do Nazareno; e gloria ás victimas que arderam em autos de fe. — Gloria ao poeta que, amarrado ao poste do martyrio, com o corpo abrasado pelo fogo da salvação eterna, sacudindo o cabello em chamma, ria com o rir da bemaventurança, e offerecia suas dôres em holocausto á liberdade de sua patria. — Morre, genio sagrado; tua offerta foi accito, como o foram as vidas de tantos outros genios que te seguiram: o Brasil é salvo, e salva a tua memoria; enquanto nosso céu nos cobrir com seu manto de azul e purpuro, enquanto behermos nos nossos ares puros a liberdade a ventura inextinguível, enquanto bater um coração brasileiro; — tu terás uma corôa, e teu nome será lembrando com gloria.

O Brasil é rico e fecundo em sua natureza; as ondas brincam mais doces nas areias de nossas praias; as flores matizam-se mais lindas nos jardins caprichosos que brotam sem a mão do homem, a brisa geme mais pura nas ramas graciosas e descuidadas da floresta; as aves são esmaltadas, e cantam mais harmoniosas nas mattas desconhecidas; e a terra é mais geradora, e guarda no seio adormecido o thesouro que recompensa os labôres do braço fatigado de o abrir. — O homem no Brasil não morre exausto de fadiga e mingua. — Deus formou, separado do resto do mundo, uma *zacara*, descanso ameno e florente como retiro para o homem no seu anhelar mais poético e grandioso de magestade e força, como sellado mimo da Divindade: — era o asylo da alma o Brasil, em quanto o resto do globo o era do corpo. — Não foram palacios veneraveis, nem edificios gigantescos que primeiro surgiram em nossa terra; nao foram estupendos alcances de teimosos calculos que engradeceram primeiro as nossas vidas, — não; o brasileiro tranquillo ao descansar de seus cuidados, passeiava a vista satisfeita pelo céu tão limpido e sereno; via as aguas marmurarem brandas nas pedras e o florecer das mattas tão gentis e fortes, e a alma inspirando-se embevecida em tanta belleza, modulava os cantos da poesia, que parecia nascida em seu peito, como nascia a harmonia com a plumagem das aves. — Antes do Brasil ter um governo tinha uma poesia, antes de uma industria e commercio, tinha uma litteratura: foi uma Arcadia antes de ser uma Nação.

Desses blocos de pedras desgarradas dos penhascos, do seio dessas grutas excavadas pela picarêta, bordadas pelas arêas seccas do leite abandonado desses rios affastados para um lado; do meio dessa natureza revolvida pelo homem para arrancar-lhe o oiro: — uma luz ondulante surgia azulada, e uma harmonia suave fugia a perder-se nos muros proximos das cidades. — Do arredor de Marianna, Claudio Manoel da Costa mandava ao mundo litterarios seus versos e trabalhos que emanavam poesia e respiravam o genio e inspiração.

Ainda o reprobado da maldade servia, instrumento vil, ás leis do Creator; nas forjas dos carceres da Inquisição se temperavam as armas que devia combater-a. — Os padres da companhia dava instrucção aos genios que batalhavam pela queda delles e traçavam a geração, mais tarde, no Brasil.

Claudio Manoel da Costa, estudou no Collegio dos padres no Rio de Janeiro; foi a Coimbra formar-se, e si lá maiores luzes recebeu, elle as pagou com tanta harmonia que espalhou sobre esse sólo: — nunca o poeta brasileiro deixou sem paga o que de Portugal lhe viera com tanto custo e avareza.

Claudio Manoel fez-se cedo reconhecer na metropole, e o livro de seus versos do moço ganhou

fóros de genio e louvores merecidos. As saudades da patria distante o chamaram ao Brasil; e sua vida correu placida e honrosa nos misteres de pliteador da innocencia que exercia em Villa-Rica; e a seus momentos de descanso furtava elle horas que deixou correr no estudo de sciencias economicas e politicas que grandes honras lhe trouxeram. Tambem as letras não se haviam esvaecido de seu espirito, e do seu retiro muito fazia elle por ellas que fugindo seus manuscriptos a voracidade da Inquisição, vogavam lidos entre os litteratos dos dois reinos.—

— Os acontecimentos amontoavam-se, e o espirito brasileiro ja começava a extranhar um dominio alheio e longinquo.—

A habilidade e força de racao de Claudio Manoel o faziam indispensavel aos Governadores que o tomavam como secretario, em grande peso nos factos politicos. Mas ao moço patriota principiaram tambem a revoltar mesquinhas egigencias do dominio; elle retirou-se daquelle cargo e voltou ao pacifico exercicio da advocacia. E'ra talvez um protesto alto demais bradado pelo coração livre do Brasileiro contra a força e oppressão; era uma demonstração que talvez lhe serviria mais tarde para a sua perdição. A tirania augmentava, os direitos do povo eram constringidos, a sua liberdade se estreitava de dia em dia e as molas do soffrimento publico dobradas a seu extremo estalarem com estrepito e partiram-se nas mãos dos oppressores.

O imposto da arrecadação de capitação era pesado demais; o povo ergu-u-se senhoril em seus brados de reclamação—e o aborto de uma conjuração fez claro o descontentamento poderoso dos animos.

Presos e sentenciados foram com rigor os conjurados.

Quem eram esses homens? — Olhae — Thomaz Antonio Gonzaga, o Direccu: Claudio Manoel da Costa, o trovador; Ignacio José d'Alvarenga Peixoto, o brasileiro; e mais vinte e nove infelizes de cargos elevados e vidas illustradas. Um moço militar cheio de amor pela patria e ardendo de entusiasmo pela liberdade de seu paiz se posera á testa de tão atrevida empreza: — é que os gritos que se levantaram no Sena e choraram em nossas montanhas e o Brasil succudindo os ferros de sua escravidão, experimentava a força de suas cadêas.

Vede-os. — Presos e escoltados marcham penosos por essas caminhos longos e intransitados; com os pulsos arrouxados pelas algemas pallidos de cansaço e fadiga e vituperados pelos soldados, vinham os desgraçados, no centro de um governo barbaro, receber o premio de seu amor á patria e de seus esforços pela felicidade d'ella: — o desterro e a morte e a ignominia aos descendentes de sua raça.

E d'esses homens illustres, muitos litteratos, trez eram poetas e amigos; o genio que lhes borbulhava no cerebro erguia-se ao aspirar da liberdade pelo novo paiz: as lyras que cantavam amores e saudades hemiam queixosas de sua escravidão

— E a poesia e as letras formavam uma conjuração, por que á poesia e ás lettras estava confiada a nossa emancipação. —

SCHUTEL.

## EDITAL.

Francisco José de Oliveira, Official da Imperial Ordem da Roza Cavalleiro da de Crhisto, tenente coronel commandante do 1.º corpo de cavallaria

do segundo commando superior e presidente do conselho de revista da guarda nacional deste municipio.

Faz saber que, de conformidade com o disposto no artigo 25 do decreto n. 1130 de 12 de março de 1853, se hade reunir na terceira domingo 17 do corrente mez o conselho de revista da guarda nacional deste municipio, que funcionará por espaço de dez dias consecutivos, para os fins declarados nas instrucções de 25 de outubro de 1850, e no decreto citado, as sessões do qual serão feitas em uma das sallas da casa em que óra faz as suas sessões a camara municipal.

Cidade do Desterro 7 de julho de 1859.

Francisco José de Oliveira.

## IZOLAMENTO.

Ma douleur se cache en vain sous  
une tranquillité apparente.

LETTRES D'AZA.

Je souffre et ma tête se brise,  
Mes cris éveillent les échos,  
Nulle voix qu'enport la brise  
Ne vient répondre à mes sanglots.

P. BRY.

A,.....

Oh! quanto é doce em horas de tristeza  
Ouvir na praia a vaga que murmura!...  
Oh! quanto é doce ali — carpir saudades —  
Quando succede á tarde a noite escura!....

Como é tristonha a voz que o negro mocho,  
Nessa hora sombria, que das furnas  
Das cavernas sahindo, ouvir nos deixa,  
Fazendo-nos lembrar magoas saturnas! !....

Quão merencorios são, meu Deus, os echos  
Que, dest'alma partidos se misturão  
A'os echos do agorairo mocho horrendo,  
E aos das vagas que além... tristes murmurão!..

Tão só, meu Deus!... Tão só aqui sentado  
A'beira deste placido ribeiro!...  
Tão só!... Mas que fazer se me conforta.  
A sombra deste lugubre salgueiro?!....

Tão só!... Qual peregrino que isolado,  
Errante busca os ermos por não ter  
Um'alma.... alma ditosa que um sorriso  
Lhe dê por compaixão.... vendo-o morrer!...

Tudo jaz em silencio!... E'muda a terra!...  
E' a hora do crepúsculo.... Oh! que tormento  
Da razão se apodera!... Ai! sinto est'alma  
Morrer, meu Deus!.... Morrer no isolamento!!....

Aqui só vem fagueiras, brandas auras  
Reanimar-me as forças já perdidas....  
Dar allivio aos tormentos que me cercão,  
E ás minhas afflicções tão desabridas!...

De minha cara mãe, ellas me lembrão,  
De quando eu a deixei.... doce bafejo,  
Que para mim, talvez.... quem sabe, fosse  
— Eterno adeus — expresso nesse beijo?!...

Ah! minha doce mae!... Se ella soubesse  
A dor que o filho seu supporta agora....  
Com fagueiro sorriso ella viria  
Acalentar o pranto em que elle chora! !...

Que tristeza, meu Deus!.. Ai! soffro tanto!...  
E joven qual eu sou, na flôr da idade,

Tenho n'alma um volcão que me requeira,  
Tenho só uma idéa.... a eternidade! !....

Oh! por quem és, querida, não me fujas!  
Não me deixes morrer na solidão!....  
Oh! tem pena de mim.... extingue a chama  
Que me requeira agora o coração! !....

Desterro, Julho 3, de 1859.

Silverio N. de Faria.

## ANNUNCIOS.

Vende-se uma escrava de 23 annos de idade, perfeita costureira, talha vestidos para senhoras, faz flores e renda, borda, lava e engomma e tambem cozinha; quem a pretender comprar dirija-se a rua da Tronqueira casa n.º 25 onde se indicará quem a vende.

Perdeu-se na noite do dia 5 do corrente, um par de calsas de casineta riscada, com lista de seda encarnada, amarrada em um lenço riscado; quem tiver achado queira entregar na loja do Snr. Ignacio José do Abreu, que será gratificado.

## Dinheiro.

Empresta-se sobre escravos, ouro, prata, joias, fazendas, ou trastes, ou sobre qualquer objecto de valor: adianta-se alugueis de casas ou de escravos. Vende-se casas, terrenos, ou escravos por conta de seus donos, e trata-se de qualquer negocio mediante uma pequena commissão.

Na rua da Paz n. 2, A. ao sahir a praia; todos os dias uteis das 9 horas da manhã as duas da tarde.

Vende-se a casa n. 75 da rua do Principe, acabada de reparar-se; quem a pretender comprar dirija-s a mesma casa onde achará com quem tratar.

O abaixo assignado morador na rua da cadeia casa n. 36, dá dinheiro a premio sobre penhores de ouro, prata, ou pedras preciosas. Desterro 1.º de julho de 1859.

Manoel Francisco Pereira Netto.

Vende-se por comodo preço, um jogo de pedras para moinho, para ver em frente da porta da Alfandega; e para tratar na rua da Tronqueira casa n. 74.

Vende-se uma escrava crioula de 20 annos de idade, boa cozinheira e quitandeira, quem a pretender comprar dirija-se a esta typographia onde se indicará com quem deve tratar.

Typographia Catharinense de G. A. M. Avellana  
Largo do Quartel, casa n. 42.